

LEI Nº400/80

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Considerando:

I- Que a instalação do Município de Mantenópolis ocorreu a 07 de Janeiro de 1.954, e que se o Dia do Município for comemorada em tal data, não pode contar com a participação dos estabelecimentos de ensino por ocorrer dentro do período de férias letivas;

II- O espírito de religiosidade de nosso povo, constituída na maioria da Católica;

III- Que, o Dia do Padroeiro do Município, Nossa Senhora das Dores é comemorado no calendário Litúrgico da Igreja Católica, a 15 de Setembro;

IV- Que as comemorações do Dia do Município nesta última data se tornaram mais oportunas, devidas as proximidades com Semana da Pátria, contribuindo inclusive para o melhor aproveitamento dos recursos Municipais a serem investidos em festividades:

Decreta:

Artigo 1º- Fica instituído o Dia do município, a ser comemorado a 15 de Setembro de cada ano.

Artigo 2º- A data aludida no artigo anterior fica considerado como "Feriado Municipal".

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 1.980

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente